



Sentenças judiciais aumentam responsabilidade civil de gestores

AIMINHO acolheu ontem sessão sobre responsabilidades dos administradores de sociedades. Utilização do seguro de responsabilidade civil para gestores foi sugestão feita às empresas

ECONOMIA

| José Paulo Silva |

A questão da responsabilidade civil dos órgãos de administração de empresas tem vindo a ganhar relevância nos últimos anos por via do número crescente de sentenças judiciais condenatórias por actos de gestão. Ontem, na Associação Industrial do Minho (AIMinho), numa sessão sobre as responsabilidades civil, criminal e fiscal dos administradores, a jurista Maria da Conceição Cabaços alertou que “tem-se verificado uma importância crescente da responsabilidade civil pelo aumento do número de acções em tribunal, quer por proposta das próprias sociedades, quer dos credores ou fornecedores, nas quais as sociedades deixaram de ser os únicos destinatários dos pedidos de indemnização”, passando esta responsabilidade para os titulares dos órgãos de gestão.

Em declarações ao Correio do Minho, aquela especialista considerou “a ideia de que o administrador pudesse vir a ser responsabilizado quer pelos restantes sócios, credores ou tercei-



DR

Maria da Conceição Cabaços destacou aumento de condenações de administradores em tribunal

ros não era de grande actualidade”, cenário que está a ser ultrapassado pelas condenações de administradores.

Perante esta realidade, a jurista apontou “a necessidade de as

empresas começarem a pensar num seguro de responsabilidade civil para os seus administradores e directores”.

“Este é um instrumento que existe e que não é muito utiliza-

do”, constatou Maria da Conceição Cabaços.

Estudo recente comprova que 45 por cento das empresas portuguesas não conhece esse seguro de responsabilidade civil e 80

por cento não o tem.

Algumas decisões condenatórias de administradores têm sido baseadas no dever geral de diligência, cuidado e lealdade dos órgãos de administração, uma disposição do Código das Sociedades Comerciais que não era muito considerada. “O artigo 64 passou a ter uma importância autónoma e a justificar decisões de condenação a nível de responsabilidade civil”, avançou Maria da Conceição Cabaços.

Na sessão de ontem, promovida pela AIMinho e pela sociedade de advogados PLMJ, foi abordada a alteração recente do decreto lei 159/2014, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas comunitários, a qual estabelece a figura da responsabilidade subsidiária dos órgãos de administração das empresas num conjunto de obrigações, nomeadamente no que respeita reembolso de fundos.

Nesta acção foi relevado que os membros dos órgãos de administração das sociedades podem também ser criminalmente responsabilizados pelos seus actos de gestão, sendo inúmera a panóplia de crimes tipificados que podem decorrer das funções de administrador ou gerente.

“Nos últimos tempos tem-se verificado um aumento do número de acções em tribunal em que as sociedades deixaram de ser os únicos destinatários dos pedidos de indemnização.”

Maria da Conceição Cabaços